CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 391/2019.

AUTOR: VEREADOR BALBINO CARVALHO – SABÁ.

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da política pública municipal de aproveitamento dos vazios urbanos embaixo de viadutos em toda Salvador, para criação de espaço de prática de atividades esportivas, culturais e de lazer."

PARECER

Encarregado por esta CCJ de Relatar o PLE em epígrafe, observamos tratar-se de Projeto típico de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que poderia ser provocado por uma indicação deste Legislativo e até por Decreto, através da SECIS – Secretaria de Cidade Sustentável, usando seus recursos próprios, orçamentários ou em parceria, efetivar o trabalho proposto no Projeto de Lei.

A execução do Projeto proposto, em caso de aprovação envolverá despesas não previstas no orçamento vigente na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nem na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o próximo exercício, podendo tal proposta ser enquadrada como parte da regulamentação da Lei 9187/2017 (Plano Diretor de Arborização Urbana) que em seu bojo, dá um norte a SECIS, para a execução dessas atividades em conjunto em outros órgãos do Executivo Municipal, entre eles a DESAL, que realiza trabalho de excelência na área.

Como está, além de contrariar o Regimento Interno em seu Artigo 188, caracterizando vício de iniciativa, perderia eficácia, por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal – Artigos 15 a 17, que exige a anexação do impacto no orçamento do ano de aprovação da Lei, e no dos dois exercícios subsequentes.

VOTO

Por contrariar o Regimento Interno desta CMS - Art. 188 e a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 391/2019 do Vereador Sabá.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

Alfredo Mangueira.

Relator

Ato 236